



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº060/2017

AUTORIA : Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº150, de 20 de dezembro de 1993, que autorizou o Executivo a proceder à doação à CONGREGAÇÃO DOS PADRES OBLATOS DE SÃO JOSÉ, como especifica.

TEOR DO PARECER

Este projeto de lei de nº060/2017 analisado pela Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, dispõe sobre alteração da Lei nº150 de 1993, que autorizou o Executivo Municipal a proceder doação de imóvel localizado a rua Hermes da Fonseca. Com esta Lei, a Congregação recebia autorização para a construção de uma creche e por meio desta alteração da Lei, a Congregação se responsabilizará em construir uma edificação de 431,20 m. criando a CASA DA MEMÓRIA TIA NENA, a fim de compartilhar esse patrimônio cultural a toda comunidade apucaranesa.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 19 de junho de 2017.

Márcia Regina da Silva Sousa
Márcia Regina da Silva Sousa
PRESIDENTE

José Airton Deco de Araújo
José Airton Deco de Araújo
SECRETÁRIO

Lucas Ortiz Leugi
Lucas Ortiz Leugi
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº060/2017

AUTORIA : Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº150, de 20 de dezembro de 1993, que autorizou o Executivo a proceder à doação à CONGREGAÇÃO DOS PADRES OBLATOS DE SÃO JOSÉ, como específica.

TEOR DO PARECER

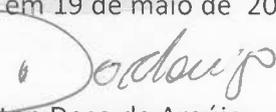
Este projeto de lei de nº060/2017 analisado pela Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, dispõe sobre alteração da Lei nº150 de 1993, que autorizou o Executivo Municipal a proceder doação de imóvel localizado a rua Hermes da Fonseca. Com esta Lei, a Congregação recebia autorização para a construção de uma creche e por meio desta alteração da Lei, a Congregação se responsabilizará em construir uma edificação de 431,20 m. criando a CASA DA MEMÓRIA TIA NENA, a fim de compartilhar esse patrimônio cultural a toda comunidade apucaranesa.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

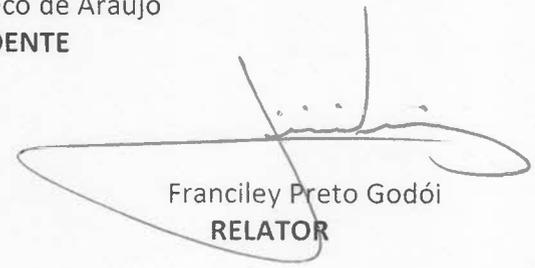
Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 19 de maio de 2017.


José Airton Deco de Araújo
PRESIDENTE


Luciano Augusto Molina Ferreira
SECRETÁRIO


Franciley Preto Godói
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº060/2017

AUTORIA : Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº150, de 20 de dezembro de 1993, que autorizou o Executivo a proceder à doação à CONGREGAÇÃO DOS PADRES OBLATOS DE SÃO JOSÉ, como específica.

TEOR DO PARECER

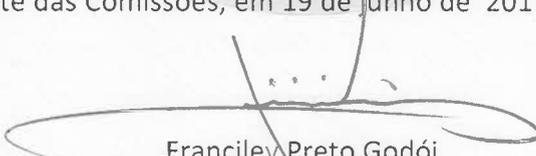
Este projeto de lei de nº060/2017 analisado pela Comissão de **AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**, dispõe sobre alteração da Lei nº150 de 1993, que autorizou o Executivo Municipal a proceder doação de imóvel localizado a rua Hermes da Fonseca. Com esta Lei, a Congregação recebia autorização para a construção de uma creche e por meio desta alteração da Lei, a Congregação se responsabilizará em construir uma edificação de 431,20 m. criando a CASA DA MEMÓRIA TIA NENA, a fim de compartilhar esse patrimônio cultural a toda comunidade apucaranesa.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 19 de junho de 2017.


Franciley Preto Godói
PRESIDENTE


Luciano Augusto Molina
SECRETÁRIO


Gentil Pereira de Souza Filho
RELATOR